

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 162/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

09/09/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.242, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.014.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que reconhece o Berçário Maria de Nazareth como Instituição de Educação Infantil; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 162/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de setembro de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.242, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.014.**


#### **RECONHECE O BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH COMO INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

- Art. 1º.** Reconhece o Berçário Maria de Nazareth, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, nº 425 – Jardim Pacola, como Instituição de Educação Infantil nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Deliberação CEE nº 06/1995.
- Art. 2º.** Esta Instituição tem como mantenedora a Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.
- Art. 3º.** Fica também autorizado, o funcionamento da instituição nos termos do artigo 2º da deliberação CEE nº 06/1995.
- Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será o responsável pela autorização e supervisão de funcionamento da instituição.
- Art. 5º.** A Instituição está vinculada a iniciativa privada, na categoria de entidade filantrópica, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Resolução 001/1999, do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Ibitinga.
- Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de setembro de 2.014.

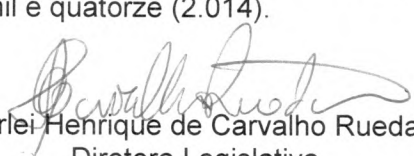
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em nove (09) de setembro de dois mil e quatorze (2.014).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 826/2014

Ibitinga, 11 de setembro de 2014.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito:**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.240/2014, 4.241/2014 e 4.242/2014** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 09 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**

